



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕEZINHOS  
GABINETE DA PREFEITA

15/08

TERMO DE CONTRATO Nº 00064/2018.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕEZINHOS** - Rua Manoel Alvino de Moura, 56 - Centro - Pilõezinhos/PB, CNPJ nº 08.788.903/0001-90, neste ato representada pela Prefeita Mônica Cristina Santos da Silva, CPF nº 965.969.374-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **EDUARDO DA SILVA BARBOSA** - Rua Minas Gerais, 07 - Liberdade - Campina Grande/PB, CNPJ nº 19.297.022/0001-93, neste ato representada pelo Senhor Eduardo da Silva Barbosa, portador do CPF de nº 308.557.214-72 e RG de nº 802642 SSSD PB, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Termo de Adesão a Ata de registro de preços nº 012/2017 do Pregão Presencial SRP nº 025/2017 da Prefeitura Municipal de Jacaraú/PB, conforme extrato da Ata de Registro de Preços publicada na imprensa oficial tudo em conformidade ao amparo contido no Decreto nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013, Decreto nº 34.986/2014 e das demais normas legais aplicáveis, para Contratação de empresa especializada para locação da ESTRUTURA DA FESTA DE SÃO SEBASTIÃO, edição 2018, no município de Pilõezinhos/PB.

**Parágrafo Único:** Este instrumento de contrato não obriga a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕEZINHOS** adquirir totalmente o objeto contratado, podendo ocorrer licitação específica para aquisições diversas, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do objeto ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO CONTRATADO.**

Os Preços registrados e contratados dos materiais da Pessoa Jurídica são os seguintes:

VENCEDOR: EDUARDO DA SILVA BARBOSA						
CNPJ: 19.297.022/0001-93						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
01	LOCAÇÃO DE PALCO - medindo 15 X 13 m tipo MODELO concha - serviço de locação com montagem e CONCHA desmontagem de palco medindo 10m metros de 15X13M frente com 13 metros de fundo., estrutura para ARTECASE fixação do pa flay com cobertura da estrutura box ALUTENT truss em alumínio e lona; piso em estrutura LONAS metálica com compensado de 20 mm revestido NIGTH em carpete, com barras de proteção interior e DAY escadas de acesso, e uma passareia medindo 6 BARRA m X 2 m; extintores e todos os itens de METAIS segurança.		Diária	04	3.990,00	15.960,00
02	LOCAÇÃO DE TABLADO COM COBERTURA PROSHOW medindo 6,00m de frente x 6,00m de fundo x(1,00 ou 1,50m) altura, com montagem e desmontagem, em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta e alcatifado, escada de acesso com no mínimo 1.50m de largura, Cobertura com Tenda de tipo chapéu de bruxa ou piramidal e fechado no fundo e laterais		Diárias	04	1.180,00	4.720,00

	com lona vinil de alta durabilidade. Todos os itens necessários para a montagem do palco de acordo com as normas técnicas de segurança (extintores contra incêndio e demais itens de segurança) e os serviços de montagem, desmontagens e transporte para o local indicado pela Prefeitura na cidade de Jacaraú inclusos na diária.				
03	LOCAÇÃO DE PORTAL, em estrutura metálica reforçada, para exposição de painéis medindo 6 mt de altura 10 mt de comprimento, por 1,60 de largura totalizando 60 mts de alumínio.	ARMATIC	Diárias	04 1.250,00	5.000,00
					<b>25.680,00</b>

**Valor total R\$ 25.680,00 (Vinte e Cinco Mil Seiscentos e Oitenta Reais).**

Durante o prazo de validade deste TERMO DE CONTRATO, vigorará a proposta de preços para o Registro de Preços, apresentada pela empresa, período no qual a Contratada estará obrigada a prestar os serviços ao Contratante, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **RECURSOS PRÓPRIOS / FEDERAIS / OUTROS:**

Dotação consignada no orçamento vigente  
Elemento de despesa  
3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo aos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a - Executar devidamente os fornecimentos num prazo de até 30 (trinta) dias após o pedido, descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de Dezembro de 2018.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:


A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

O Foro da Cidade de Pilõesinhos/PB, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

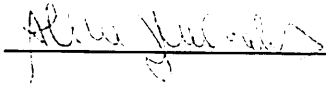
Pilõesinhos, 15 de Janeiro de 2018.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS  
MÔNICA CRISTINA SANTOS DA SILVA  
Prefeita

  
EDUARDO DA SILVA BARBOSA  
EDUARDO DA SILVA BARBOSA  
Representante Legal

#### TESTEMUNHAS

  
Francisca Lucrezia da Silva CPF 287-763-994-00

  
Alina CPF 009.012.434-31

